

Considerando que se trata de uma infraestrutura de indiscutível interesse público que promove a qualidade ambiental, potenciando a mobilidade sustentável;

Considerando que o projeto se enquadra no Eixo estratégico de valorização e promoção de valores naturais e culturais do Litoral Norte, constante do Plano Estratégico da Intervenção da sociedade Polis Litoral Norte, Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A.; Considerando que a Assembleia Municipal de Caminha aprovou por maioria o reconhecimento público municipal do projeto, em 28 de setembro de 2012;

Considerando que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou por unanimidade o reconhecimento público municipal do projeto, em 25 de junho de 2012;

Considerando que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprovou por unanimidade o reconhecimento público municipal do projeto, em 27 de setembro de 2012;

Considerando que, mediante o reconhecimento de relevante interesse público, a disciplina constante dos regulamentos dos Planos Diretores Municipais de Caminha, Esposende e Viana do Castelo não obstam à realização do projeto;

Considerando, ainda, que o projeto é compatível com os regulamentos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte;

Considerando que sobre execução do projeto se pronunciaram favoravelmente, entre outras:

- i) a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- ii) o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- iii) a Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Norte;
- iv) a Direção Regional de Cultura do Norte;
- v) a Direção-Geral do Território;
- vi) a Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- vii) a Rede Elétrica Nacional, S. A..

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização expressas nos pareceres referidos, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 166/2208, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no Secretário de Estado do Ambiente e no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto nas subalíneas iv) da alínea a) do n.º 1 e na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no Diário da República, n.º 152, 2.ª Série, de 6 de agosto, é reconhecido o relevante interesse público da Ecovia do Litoral Norte e percursos complementares, nos concelhos de Caminha, Esposende e Viana do Castelo.

19 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208889399

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 9787/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, subdelego, com poderes de subdelegação, no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de

€ 350.000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 1.500.000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais;

d) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação.

2 — É revogado o Despacho n.º 13928/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 222, de 17 de novembro de 2014.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208892127

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9655/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 28 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 29 de junho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área de direito.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho: exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudos e aplicação de métodos e processos de natureza técnico-jurídica inseridas na missão do IVV, I. P., designadamente:

a) Assegurar o apoio jurídico emitindo pareceres técnicos aos órgãos e serviços do IVV, I. P., no que concerne a preparação da decisão;

b) Intervenção em atos judiciais em instâncias Administrativas e Fiscais em que IVV, I. P. seja parte;

c) Elaboração de contratos e protocolos a celebrar pelo IVV, I. P.;

d) Análise e resposta das reclamações gratuitas no âmbito do processo administrativo;

- e) Elaboração de diplomas nacionais no âmbito do setor vitivinícola;
- f) Aplicação de regulamentação comunitária aplicável ao setor vitivinícola;
- g) Apoio no âmbito de procedimentos de contratação pública;
- h) Enquadramento dos factos praticados no regime das contraordenações previstas para o setor vitivinícola e elaborar decisões no âmbito do procedimento contraordenacional do setor vitivinícola.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e experiência no âmbito do apoio jurídico nas áreas especificadas.

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional: ser detentor de licenciatura em Direito.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caraterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;
- e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

Orgânica do Ministério da Agricultura, e do Mar (MAM);

Princípios gerais da atividade administrativa;

Código do Procedimento de Administrativo;

Procedimento de Aquisição no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

Regime geral das contraordenações e coimas, incluindo as previstas para o setor vitivinícola;

Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

b) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);

c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

d) Decreto-Lei n.º 18/2014 de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;

e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua atual redação;

f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

g) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

h) Código do Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua atual redação;

i) Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro;

j) Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto;

k) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

l) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamen-

tais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Manuel O’Donnell Toscano Vasconcelos Rico, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Anabela Simões Antão Alves, Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Rolando António Cunha Faustino, Diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Margarida Duarte Paciência Machado Nunes de Azeredo, Técnica Superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208891488

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9788/2015

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde, no contexto do desenvolvimento do registo de saúde eletrónico, tendo sido definida como prioridade pelo Ministério da Saúde, a criação de mecanismos para fomentar a utilização de meios eletrónicos para suporte aos processos de prescrição, dispensa e faturação de todo o tipo de medicamentos, bem como de produtos de saúde.

A desmaterialização do circuito de prescrição é potenciadora de uma maior racionalidade e redução de custos na prescrição, permitindo simultaneamente a redução da vulnerabilidade à fraude e falsificação e, consequentemente, uma maior qualidade do serviço de saúde e da informação sobre a prescrição de medicamentos, com vantagens para os diversos intervenientes no processo.

Para acompanhar o processo de desmaterialização da receita foi criada, através da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, a Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) com a participação de todas as entidades que importa trazer a este processo em razão das atribuições que prosseguem, tendo ficado previsto que a composição e competências da CARSP são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim e ao abrigo do artigo 25.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — Compete à Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) acompanhar o processo de desmaterialização da receita, e em especial:

- Colaborar na elaboração do plano de implementação do modelo de prescrição eletrónica com desmaterialização da receita;
- Acompanhar a execução do plano referido na alínea anterior;
- Assegurar a participação e articulação necessária das diversas entidades intervenientes no âmbito do processo de desmaterialização a desenvolver.

2 — A CARSP é composta por:

a) O Prof. Doutor Henrique Martins e a Dra. Vanda Manso em representação da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, um dos quais coordena;

b) Eng.º Luís Nunes e a Dra. Isaura Vieira, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.,

c) O Prof. Doutor Helder Mota Filipe e a Dra. Laura Leite em representação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

d) Prof. Doutor José Manuel Silva em representação da Ordem dos Médicos;

e) O Dr. Laredo de Sousa, em representação da Ordem dos Médicos Dentistas;

f) Dra. Ema Isabel Gouveia Martins Paulino em representação da Ordem dos Farmacêuticos;

g) A Dra. Maria Gracinda Ribas de Sousa em representação da Associação de Farmácias de Portugal;

h) Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado e Miguel Jorge Belpho da Silva Lança em representação da Associação Nacional das Farmácias.

3 — Os representantes previstos no número anterior podem ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro representante suplente indicado para o efeito pela respetiva entidade representada e do mesmo dado conhecimento ao meu Gabinete.

4 — A SPMS, EPE assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208891674

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 9656/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015 publicado